



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

TERMO DE CONTRATO N.º 131/2019 (5271) DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 27/2019 – PROCESSO N.º 111/2019

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o **Município de União da Vitória** e **Vargas Corretora de Imóveis Eireli**.

O **Município de União da Vitória**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita à Rua Dr. Cruz Machado, 205, 3.º e 4.º pavimentos, Centro, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.967.760/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito, **HILTON SANTIN ROVEDA**, portador da cédula de identidade n.º 7.210.917-1/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 030.419.409-30, a seguir denominado “**LOCATÁRIO**”, e **VARGAS CORRETORA DE IMÓVEIS EIRELI**, com sede na Rua Professora Amazília, Nº 914, Centro, em União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 32.633.427/0001-13, neste ato representada por **VIVIAN BEATRIZ BONA VARGAS**, portadora da cédula de identidade RG nº 4.036.610-5 SESP/PR, inscrita no CPF nº 648.730.569-34, a seguir denominada “**LOCADOR**”, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições da **Dispensa de Licitação n.º 27/2019 – Processo n.º 111/2019**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto: Locação de imóvel localizado na Avenida São Cristóvão, Nº 172, bairro Sagrada Família, em União da Vitória, Paraná, na forma de "Aluguel Social".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – O imóvel a ser locado preenche especificamente as necessidades do Município de União da Vitória, para atender as desapropriações que estão sendo realizadas pela municipalidade visando à construção da Ponte José Richa. O imóvel possui tamanho e características adequadas, localização favorável, é um local amplo, arejado e que oferece certo nível de conforto e segurança, levando o Município a escolher este local como o mais apropriado para os fins a que se propõem.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor mensal é de **R\$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais)**, efetivados até o 10º dia útil do mês, totalizando o valor global de **R\$ 6.960,00 (Seis mil novecentos e sessenta reais)** para a vigência de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias n.º 2.006.3390.39 - 1000 - 34/2019 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, compreendidos entre **27/06/2019 a 26/06/2020**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência à que se refere esta cláusula, poderá ser prorrogado, nos termos do Artigo 57º, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE LEGAL

6.1 – Este contrato foi redigido com base no Processo de Dispensa de Licitação n.º 27/2019, que passa a integrá-lo.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

7.1 - É direito e dever da Locadora:

- a. É direito - receber dentro do prazo estipulado neste termo os pagamentos das parcelas correspondentes à locação;
- b. É direito - rescindir o contrato se houver qualquer descumprimento por parte do Município de União da Vitória das condições estabelecidas neste termo;
- c. É dever - cumprir fielmente o prazo de vigência deste termo, não solicitar o imóvel nem a execução de melhorias que não sejam necessárias;
- d. É direito - examinar o imóvel locado, quando entender conveniente.
- e. O IPTU ficará por conta do locatário;

7.2 - É direito e dever do Locatário:

- a. É direito - rescindir este contrato administrativamente, a qualquer tempo, sem ônus as partes, conforme previsto no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;
- b. É dever – transferir para a beneficiária **Rozieler da Silva** as despesas com o consumo de energia elétrica, água e esgoto, que incidam sobre o imóvel locado, com exceção do IPTU, devendo comprovar a quitação de todas estas taxas antes de entregar o imóvel a termos de contrato;
- c. É dever - não fazer modificações ou transformações do imóvel locado, nem introduzir quaisquer benfeitorias no mesmo, sem que haja prévio aviso e consentimento escrito do **LOCADOR**, ficarão incorporadas no imóvel, sem qualquer direito ao **LOCATÁRIO** de retenção ou indenização ao término da locação;
- d. É dever – quando findar a vigência deste termo fazer a entrega do imóvel ao Locador nas mesmas condições que lhe foi entregue;
- e. É dever – efetuar os pagamentos devidos ao Locador, no prazo estipulado no presente contrato;
- f. É dever – a não transferência deste contrato, no todo ou em parte, a sublocação ou empréstimo do imóvel locado, sem prévio consentimento, por escrito do locador;
- g. É dever – arcar com as despesas do IPTU;
- h. É dever - no término da locação e por ocasião da entrega das chaves, obriga-se a exibir ao Locador os comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica fornecida pela COPEL e as despesas de água fornecida pela SANEPAR.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Ocorrerá rescisão do presente contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução inda que parcial, ou que impeça o uso do mesmo por mais de trinta dias, ou ainda no caso de se verificar ou ocorrer insolvência, concordata ou falência do **LOCATÁRIO** e mesmo se verificarem atos de ordem civil ou do **LOCATÁRIO** sem prejuízo das demais cláusulas contratuais.

Parágrafo Único - Ocorrerá também à rescisão do presente contrato, se o **LOCATÁRIO** infringir



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

obrigações legais ou cometer infrações a quaisquer cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

9.1 - O LOCATÁRIO assume o compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel, solicitar por escrito ao **LOCADOR** que efetue uma vistoria no mesmo, fim de ficar constatado o estado de conservação do imóvel. No caso de assim não proceder, o **LOCATÁRIO** ficará sujeito a indenização pelos danos eventualmente constatados no imóvel.

Parágrafo Único - Este contrato só isentará as partes contratantes de qualquer obrigação após a entrega ao **LOCATÁRIO** do termo de recebimento das chaves do imóvel pelo **LOCADOR**, do recebimento das chaves pelo **LOCATÁRIO**, do comprovante de quitação de despesas com água e esgoto fornecidas pela SANEPAR, bem como após terem sido feitos os reparos necessários no imóvel, sob pena de não fazendo, continuar as suas expensas o aluguel correspondente e demais taxas até a data da apresentação dos aludidos comprovantes e realização dos reparos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – O presente contrato reagir-se-á pelo que institui a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal 8.883 de 08 de junho de 1994 e demais legislações inerentes à matéria que venham a modificá-las ou substituí-las, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro de União da Vitória para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, renunciando a outro por mais que o seja;

Assim por estarem justos e contratados, lavram, datam e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, cumprindo e fazendo cumprir e seus eventuais sucessores, a que título for, o que fazem na presença de duas testemunhas.

União da Vitória, 27 de junho de 2019.

LOCADOR

VARGAS CORRETORA DE IMÓVEIS - ME
CNPJ nº 32.633.427/0001-13

LOCATÁRIO

HILTON SANTIN ROVEDA
RG nº 7.210.917-1/SSP-PR
CPF/MF nº 030.419.409-30

BENEFICIÁRIA

ROZICLER DA SILVA
RG n.º 5.910.178-1 SESP/PR
CPF n.º 820.455.269-68

O ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADO